



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº /2021

"Proíbe o uso de estabelecimentos destinados a atividades essenciais para o comércio ou prestação de serviços não essenciais, bem como a venda de produtos não essenciais durante a Fase Emergencial."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar a Fase Emergencial, previstas no Decreto Estadual 65.563 de março de 2021, fica proibido:

I - o comércio ou prestação de serviços não essenciais em estabelecimentos destinados a atividades essenciais;

II - a exposição a venda de produtos de produtos não essenciais em hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares.

Parágrafo único - São considerados produtos essenciais itens relacionados à alimentação, à saúde e à higiene da população.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

SANDRA TADEU
Vereadora – Democratas